



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 79 /2025

Maceió, 30 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente Projeto de Lei nº 785/2024 que “*Cria o protocolo de pronto atendimento de sutura simples pelo profissional de enfermagem em Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 785/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei em comento visa criar o protocolo de pronto atendimento de sutura simples pelo profissional de enfermagem no âmbito do Estado de Alagoas. Sob o ângulo formal, o projeto aprovado está assentado constitucionalmente, sem qualquer vício subjetivo, objetivo ou orgânico.

Sobre o tema, merece destaque a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN nº 731/2023, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de novembro de 2023, a qual regulamenta de forma específica a realização do referido procedimento no âmbito da enfermagem. O art. 1º dessa norma dispõe que compete ao enfermeiro a realização de sutura simples, em pequenas lesões em ferimentos superficiais de pele, anexos e mucosas e a aplicação de anestésico local injetável, recomendando que seja estabelecida rotina ou protocolo aprovado na instituição de saúde.

Contudo, ao analisar o teor do art. 3º da proposta legislativa, verifica-se que este dispõe genericamente sobre a autorização da realização de sutura simples, pelo profissional de enfermagem, sem delimitação clara quanto à categoria habilitada para tanto. Esta formulação legislativa, por sua imprecisão terminológica, abrange indistintamente todas as categorias profissionais da área de enfermagem, incluindo técnicos e auxiliares, o que destoa frontalmente do que dispõe a resolução federal.

Tal dissonância revela vício de inconstitucionalidade material, uma vez que o projeto, ao permitir que qualquer profissional de enfermagem – e não apenas o enfermeiro – realize procedimento invasivo como a sutura, viola normas técnicas federais que regulam o exercício profissional da enfermagem, invadindo competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício de profissões, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 785/2024, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

